



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO BAHIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEADS**

CI Nº 40/2023

Sobradinho-BA, 06 de março de 2023.

Ao Sr.
Luiz Nery Da Cunha Junior
Secretário de Administração e Finanças.
NESTA.

000001

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, solicitamos o Benefício Eventual Moradia, do Sr. Gilvan Vieira Lima, portador(a) do RG: 11.653.604 SDS/PE, CPF nº 007.915.225-20, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com duração de três meses, com possibilidade de renovo de igual período.

Contrato em nome do senhor(a):

Anderson Cássio da Silva Oliveira

CPF: 043.334.335-41

BANCO DO BRADESCO: Agencia: 1821

CONTA CORRENTE: 6907-8

Atenciosamente,

Paulo José de Macedo Sousa
SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ao secretário de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sr. Paulo J. Macedo de Sousa.

Identificação: Gilvan Vieira Lima

000002

Objetivo: Benefício Eventual Moradia.

RELATÓRIO SOCIAL

Conforme solicitado por demanda espontânea o Sr. Gilvan Viera Lima, 48, portadora do RG nº 11.653.604, CPF nº 007.915.225-20, veio solicitar da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADS, através do setor de assistência social, o **Benefício Eventual Moradia**, prevista na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS.

Atualmente o requerente residia sozinho em uma casa alugada, solicitação de despejo, está desempregado e sem receber o Auxílio Brasil. No momento o mesmo está desempregado e sem meios de arcar com as despesas mensais para sua sobrevivência.

Vale salientar que o Sr. Gilvan está sendo acompanhado pela Secretaria de Saúde do Município através do CAPS I.

Sendo assim, o referido encontra-se dentro do perfil exigido para a concessão do benefício moradia, com a duração de 3 (três) meses, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Considerando a Lei Municipal nº555 de 15 de outubro de 2015, art.22 diz: “O Benefício Moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Infra Estrutura do Município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

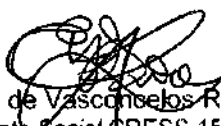
I-Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II- Perdas: privação de bens e de segurança material; e

III- Danos: agravos sociais e ofensa.

Segue anexo cópias das documentações necessárias para a concessão do Benefício Eventual Moradia.

Sobradinho/BA, 28 de fevereiro de 2023.


Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares
Assistente Social CRESS 15123/BA

000003

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nome: **Gilvan Vieira Lima**

Endereço: **Gerardo Vieira da Silva
Francisca Lima**

Naturalidade: **Petrolina - PE**

Data Nascimento: **17/04/1973** Orgão Expedidor: **SOS/PE**

Gilvan Vieira Lima
Assinatura de Identificação

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1966

Registro Geral: **11.653.604** Data de Emissão: **03/09/2021**

Matr.: **076745.01.55.1973.1.00066.108.0037758.90 Petrolina - PE 21/02/2020**

CPF: **007.915.225-20**

Identificação Pessoal: **Polgar Direito**

João fern Bous Silva
Assinatura de Identificação

EC-04

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 106103123
106
Assinatura

000004

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL	
 POLEGAR DIREITO	
<i>Anderson Cássio da Silva Oliveira</i> ASSINATURA DO TITULAR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
9.848.815	09/12/2013
NOME	
<< ANDERSON CÁSSIO DA SILVA OLIVEIRA >>	
FILIAÇÃO	
<< VALDIR VICENTE DE OLIVEIRA >>	
<< FRANCINEIDE LIMA DA SILVA OLIVEIRA >>	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
SOBRADINHO - BA	22/08/1994
DOC. ORIGEM	
<< CN.141742 L.60A F.35V CART 10, OFÍCIO JUAZEIRO-BA 27/10/1994 >>	
CPF	
043.334.335-41	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
F-57 77.468 - 3122	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
 CONFERE COM ORIGINAL
 SOBRADINHO 10/03/2013
 Assinatura

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM PAGAMENTO A VISTA

Eu, **JOSÉ AILTON BORGES BRAGA**, brasileiro, maior, casado, motorista, portador da CIRG n.º 8.974.962-5 SSP/SP data de expedição 28/09/1998 e do CPF n.º 041.901.638-48 e sua esposa a senhora: **TEREZA AMORIM DOS SANTOS BRAGA**, brasileira, casada, do lar, portadora da CIRG n.º 36.330.642-0 SSP/SP data de expedição 02/03/2009 e do CPF n.º 147.772.228-96, ambos residentes na Rua 04, Quadra S-09, n.º 02, Centro, Sobradinho, Bahia, infra-assinados, doravante denominados simplesmente **VENDEDORES** e o Senhor: **ANDERSON CÁSSIO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, operador mantenedor de máquinas ferroviárias, portador do CIRG n.º 9.848.815 SDS/PE data de expedição 09/12/2013 e do CPF n.º 043.334.335-41, residente na Quadra 03, Rua Mascarenhas, n.º 21, São Francisco, Sobradinho, Bahia, doravante denominado simplesmente **COMPRADOR**, têm entre si contratado o seguinte:

- 1) Os vendedores são legítimos possuidores e proprietários do imóvel: **UMA CASA localizada na Quadra S-03, Rua 05 (cinco), n.º 07 (sete), no Bairro São Francisco, na cidade de Sobradinho, Estado da Bahia, medindo 8,00 metros de frente por 16,00 metros de frente a fundo, perfazendo uma área 128,00 metros quadrados;**
- 2) Os vendedores neste momento vendem de livre e espontânea vontade como vendido o tem para o comprador o imóvel acima identificado;
- 3) O preço certo e ajustado do presente negócio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que será pago da seguinte forma: a vista;
- 4) Os vendedores se comprometem a emitir Contrato de Compra e Venda do imóvel e todos documentos necessários para a expedição da Certidão de Posse e Propriedade pela Prefeitura Municipal de Sobradinho, Bahia e do registro da mesma no Cartório de Título e Documentos da Comarca de Sobradinho, estado da Bahia, assim como o recibo de pagamento do valor especificado na cláusula 3;
- 5) Os débitos provenientes de IMPOSTOS OU TAXAS que por ventura existirem até a data deste, será assumido pelos vendedores;
- 6) As partes se comprometem a concretizar o negócio não podendo haver desistência, punível com multa de arrependimento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a parte que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato;
- 7) Todas as despesas oriundas do presente negócio, notadamente, o valor despendido para efetuar a confecção da escritura de compra e venda, seu registro no cartório competente, imposto de transmissão, correm por conta única e exclusiva do comprador;
- 8) O comprador será imitado na posse do imóvel a partir da data especificada neste contrato, correndo então a partir desta data por conta do comprador todos os impostos, taxas, tarifas, despesas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel;
- 9) O presente contrato é obrigatório às partes contratantes, seus herdeiros e sucessores não podendo haver arrependimento, sendo irrevogável e irretratável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura

- 10) Os vendedores autorizam por força deste contrato ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Sobradinho - BA que efetue o respectivo registro deste Contrato, tão logo o comprador o apresente, transferindo assim a posse e propriedade definitiva;
- 11) As benfeitorias realizadas no imóvel a partir desta data serão incorporadas ao mesmo, não havendo direito a indenização caso o comprador dê motivos para rescisão deste contrato;
- 12) Elege as partes o foro da comarca da cidade de Sobradinho, estado da Bahia, para dirimir todas as dúvidas ou questões por ventura advindas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

E por estar justo e contratado, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas:

Sobradinho - BA, 19 de janeiro de 2021.

COMPRADOR:

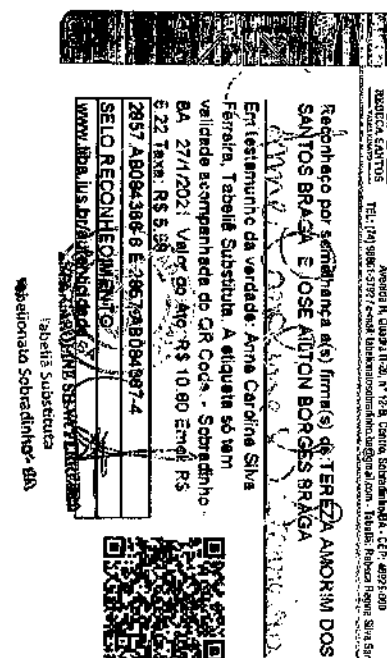
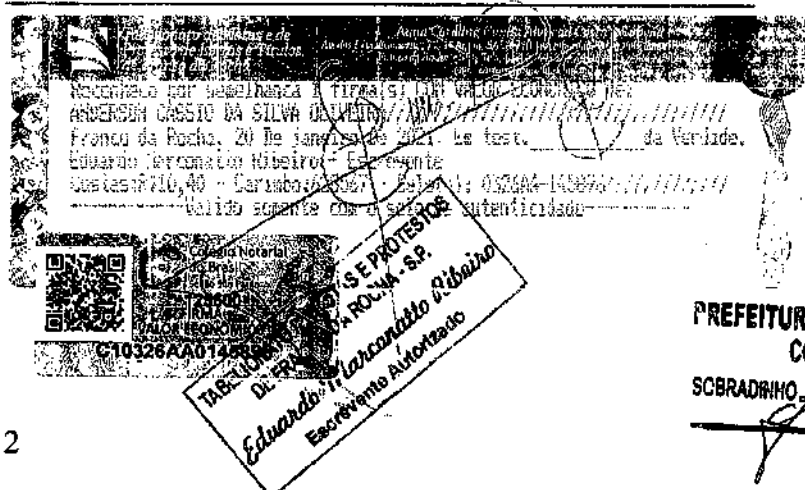
Anderson Cassio da Silva Oliveira
ANDERSON CASSIO DA SILVA OLIVEIRA
 CIRG nº 9.848.815 SDS/PE - CPF nº 043.334.335-41

VENDEDORES:

José Ailton Borges Braga
JOSÉ AILTON BORGES BRAGA
 CIRG nº 8.974.962-5 SSP/SP
 CPF nº 041.901.638-48

Tereza Ados Santos Braga
TEREZA AMORIM DOS SANTOS BRAGA
 CIRG nº 36.330.642-0 SSP/SP
 CPF nº 147.772.228-96

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO
 Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura

000007

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Av. José Balbino de Souza, s/n - Centro - Sobradinho/BA

CEP: 48925-000 - CNPJ: 24.073.730/0001-80 - Fone: (74) 3538.2121

E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

INSCRIÇÃO 0005906.7 CLASSE TARIFA PAR R-1 RES COM IND PJB OUT 02/2023

HIDRÔMETRO 088034 INSTALAÇÃO 18/01/02 LOCALIZAÇÃO 00.02.15.0000002270 FATURA 230013435

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

FRANCINEIDE LIMA DA SILVA OLIVEIRA

RUA MASCARENHAS Nº 21, VILA SÃO FRANCISCO

CEP: 48.925-000 SOBRADINHO-BA

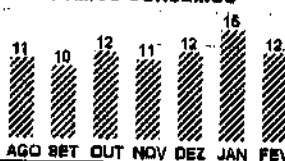
SERVIÇOS E TARIFAS

COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	ÁGUA		28,78
01	ARREDONDAMENTO CONTA: 01/2023		0,10
02	ESGOTO (30.0%)		8,93
23	CRED. PARA COBRANCA POSTERIOR		-0,81

HIDROMETRIA

LEITURA	DATA
ANTERIOR: 3706	17/01/23
ATUAL: 3717	14/02/23
CONSUMO: 12	DIAS: 28
LEITURISTA: 10	CCO: 00

ULTIMOS CONSUMOS



MÉDIA: 11 m³

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

RESERVATÓRIO:

PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MÉDIO

PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE

VENCIMENTO 15/03/2023 VALOR R\$ 38,00

Pague com PIX



CONSUMIDOR

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Av. José Balbino de Souza, s/n - Centro - Sobradinho/BA
CEP: 48925-000 - CNPJ: 24.073.730/0001-80 - Fone: (74) 3538.2121
E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

INSCRIÇÃO

NOME

0005906.7 FRANCINEIDE LIMA DA SILVA OLIVEIRA 02/2023

VENCIMENTO 15/03/2023 VALOR R\$ 38,00

000008

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

126 103 123

Assinatura

<	bradesco	>
Nome Anderson Cassio Da Silva Olive		
Agência 1821 Conta 6907 - 8		
Apelido Anderson		
Atualização Cadastral		



000009



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

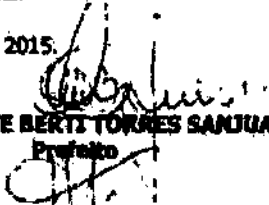
ATO DE SANÇÃO Nº 012/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 73, e 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de Sobradinho e dá outras providências, tombada sob o nº. 555, de 13 de outubro de 2015.

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2015.


LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN

Prefeito

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ/MP: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Antônio de Sousa, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-2020 - FAX: 74 3538-3074 - CEP: 48.725-000 - projsobradinho.ba@gmail.com





000010



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº. 555, de 13 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de Sobradinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei, com fulcro nos artigos 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal; no art. 26, da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000; nos artigos 15, I e II, e 22, da Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993, consolidada pela Lei 12. 435/2011, na Resolução nº. 212, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, regulamenta a concessão de benefícios eventuais por parte da administração pública municipal.

Art. 2º Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Para a comprovação da necessidade de concessão dos benefícios previstos nesta lei, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II
DO VALOR E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Do Valor dos Benefícios Eventuais

Art. 4º O valor dos Benefícios de que trata este artigo será definido pelo Município e previsto na respectiva Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CNPJ/ME: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpm@gmail.com





000011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO****Da Concessão dos Benefícios Eventuais**

Art. 5º A concessão do Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou nos CRAS, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I - estando de acordo com os artigos 2º e 3º dessa lei;

II - mediante preenchimento do formulário elaborado pela assistente social responsável pelo atendimento dos Benefícios socioassistenciais na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou nos CRAS;

III - após realização de visita domiciliar pela(o) assistente social responsável pelo acompanhamento dos Benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV - após autorização da(o) Assistente Social que acompanha os Benefícios Socioassistenciais na Secretaria ou nos CRAS.

**CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE****SEÇÃO I
DO BENEFÍCIO FUNERAL**

Art. 6º O Benefício Eventual Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º O âmbito do Benefício Funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I - custeio das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do Benefício Eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º O Benefício Funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

CNPJ/MF: 14.444.804/0001-10 - Avenida José Salbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 2616-3030 - CEP: 46.125-000 - procuradordpsa@gmail.com





000012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

§1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º Quando o Benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§3º O Benefício requerido em caso de morte deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§4º O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento, com plantão 24 horas, para o requerimento e concessão do Benefício Funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no §1º, a família pode requerer o Benefício até trinta dias após o funeral.

§6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§7º O Benefício Funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§8º O Benefício Funeral poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

SESSÃO II
DO BENEFÍCIO NATALIDADE

Art. 9º O Benefício Eventual Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família.

Art. 10º O alcance do Benefício Natalidade, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à família e terá preferencialmente entre suas condições:

- I - atencões necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV - apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;
- V - o que mais a administração municipal considerar pertinente.

CPM/MP: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Rabinovitch de Souza, s/n. Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3533-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpm@gmail.com





000013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11: O Benefício Natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, berço, alimentação e utensílios para alimentação, e de higiene, observando-se a quantidade e a qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º Quando o Benefício Natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§3º O requerimento do Benefício Natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§4º O Benefício Natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§5º A morte da criança não inabilita a família de receber o Benefício Natalidade.

§6º O Benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§7º O Benefício Natalidade poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

**SESSÃO III
DO BENEFÍCIO VIAGEM**

Art. 12: O Benefício Eventual Viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e Estados.

Art. 13: O alcance do Benefício Viagem, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I – visita a ascendentes ou descendentes ou afins, nos casos de doença ou falecimento, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II – visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

III – necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência.

CHP/MP: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Belbino de Sousa, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 74.325-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpm@igmail.com





000014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. O Benefício Documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e às famílias a obtenção dos documentos daqueles que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-los.

Art. 20. O alcance do Benefício Documentação é destinado aos cidadãos e às famílias e será, preferencialmente, para adquirir os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento;

II - Carteira de Identidade - RG;

III - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Parágrafo único - A concessão de que trata este artigo compreende o recolhimento de taxas, o fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O Benefício Documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo único do artigo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade através do preenchimento do formulário.

SESSÃO VI DO BENEFÍCIO MORADIA

Art. 22. O Benefício Moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de Infra-Estrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - Danos: agravos sociais e ofensa;

Parágrafo único - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - Da falta de domicílio;

II - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

CNPJ/MP: 14.444.804/0001-10 - Avenida José Getúlio de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA,
Fone 74 3536-3050 - CEP: 46.925-000 - procuradorpm@gmail.com





000015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

VI – a Secretária Municipal de Assistência Social e o CRAS manterão um arquivo onde registrarão os requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das condições da população;

VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos Benefícios Eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda;

Art. 28. Compete ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social deliberar acerca das seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais;

II – a cada ano, avaliar e reformular, se necessário, a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais;

III – analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais;

IV – definir o percentual a ser colocado no orçamento municipal em cada exercício financeiro para custeio dos Benefícios Eventuais;

V – apreciar os requerimentos de concessão dos Benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos Benefícios Eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 29. Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos Benefícios a partir de:

I – identificação dos Benefícios implementados em seus municípios, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;

II – levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios, índice de mortalidade e de natalidade;

CNPJ/MP: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Sobrinho de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
F 74 3538-3030 - CEP: 48.125-000 - procuradorpm@pm.sobradinho.ba.gov.br





000016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

III - discussão junto a Comissão Intergestores Bipartite - CIB e ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre o co-financiamento dos Benefícios eventuais para os municípios;

IV - caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos Benefícios Eventuais;

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIB e o CEAS deverá determinar um percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses após a publicação da resolução;

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sobradinho (BA), 13 de outubro de 2015.

LUIZ VICENTE BERTÉ TORRES SANJUAN
PREFEITO

Wagner Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município





Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000017

DESPACHO: Encaminho ao Departamento de Gestão de Contratos, Bens e Serviços/Divisão de Compras para que seja realizado um levantamento dos valores imobiliários, bem como, análise dos imóveis que possivelmente atendam ao fim especificado pela Secretaria através da C.I./SEADS de nº. 040/2023. Em seguida, após identificar se de fato, somente há o imóvel localizado na **Quadra S 03, Rua 05, nº 07, Bairro São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, que trata os documentos de propriedade do imóvel anexado a referida "C.I.", de propriedade do senhor **ANDERSON CÁSSIO DA SILVA OLIVEIRA, inscrito no CPF nº. 043.334.335-41**, que seja realizada efetiva vistoria no referido imóvel, através da competente comissão nomeada através da Portaria SEFAZ nº. 001/2015.

Sobradinho (BA), 06 de março de 2023.

Luiz Nery da Cunha Junior
Secretaria de Fazenda e Administração



000018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ANÁLISE DE VALOR IMOBILIÁRIO**

Ao diligenciar nos termos expressos em despacho da lavra da Secretaria de Fazenda e Administração, constatamos que de fato, não há interessados em ofertar imóveis para locação pela Administração Pública área da Vila São Joaquim - Município de Sobradinho/BA, especificadamente na área mais centralizada do referido bairro, para avaliar a viabilidade econômica e o potencial mercadológico para a locação e em consequência da pretensão da Administração. Assim, **em razão dos valores praticados no mercado imobiliário do Município de Sobradinho/BA, o valor ofertado está razoável, tendo sido realizada pesquisa prévia em demais imóveis - que muito embora, não satisfaça a administração, mas serve de parâmetro para atesto da sua razoabilidade, restando assim, o preço de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal, na forma proposta pelo proprietário compatível com o praticado no ramo imobiliário dessa municipalidade.**

Por somente haver esse imóvel disponível para locação, de forma a atender as necessidades de sua destinação, após pesquisa realizada pelo servidor **Elias Antônio Santana**, Matrícula nº. 13610, resta apontado o referido imóvel em sendo melhor escolha para atender o interesse em questão, conforme expresso pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e sua Justificativa anexada a C.I. nº. 040/2023.

Sobradinho/BA, em 07 de março de 2023.


Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610



000019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA**

Vistoria executada no imóvel sito à: Quadra S 03, Rua 05, nº 07, Bairro São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia.

De propriedade do senhor: ANDERSON CÁSSIO DA SILVA OLIVEIRA, inscrito no CPF nº. 043.334.335-41

Locatário: Município de Sobradinho/BA

O presente "Laudo de vistoria" foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do Imóvel: ☒ novo () bom () regular () mau
() excelente

Idade aproximada do imóvel: (5) anos () meses () dias
() semanas

Danos existentes:

- 01 - Hall de entrada, existem danos
- 02 - Hall de circulação, existem danos
- 03 - Escadas, existem danos
- 04 - Salas, existem danos
- 05 - quartos, existem danos
- 06 - Banheiros, existem danos
- 07 - Cozinha, existem danos
- 08 - Outras dependências, existem danos
- 09 - Nas dependências externas, existem danos

() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM

☒ NÃO
☒ NÃO
☒ NÃO
☒ NÃO
☒ NÃO
☒ NÃO
☒ NÃO
☒ NÃO
☒ NÃO
☒ NÃO

Descrição Geral:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR



000020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ESTADO GERAL DO IMÓVEL:**

- a) Assoalhos bons
b) Tetos bons,
c) Paredes boas
d) Portas boas
e) Janelas boas
f) Rodapés bons
g) Pintura em bom estado de conservação.

☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM

☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO

Descrição geral:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- a) – Tomados interruptores e bocais.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- a) – Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral



000021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**INSTALAÇÕES DIVERSAS:**

- a) - Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, tanque de lavar roupas, azulejos, box em perfeito estado de conservação.

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral

RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO, MOVEIS E UTENSILIOS:

Porta, janela, grade, rodapé: em perfeito estado.

Pintura: em perfeito estado

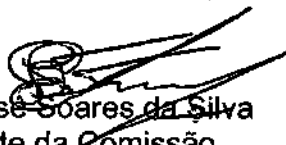
O presente instrumento é parte integrante do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, bem como, seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.

Assim as partes nomeiam o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também assinam.

É o Laudo – Comissão Especial e Vistoria nomeada através da Portaria SEFAZ nº. 001/2015.

Município de Sobradinho/BA, em 07 de março de 2023.

É o Laudo – Comissão Especial de Vistoria


Ednaldo José Soares da Silva
Presidente da Comissão
Matrícula nº. 027


Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares
Assistente Social CRESS 15123/BA



000022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 07 de março de 2023.

Circular Interno nº 125/2023

Exmo. Senhor Prefeito

Regis Cleivys Sampaio Bento

Solicito de Vossa Excelência, autorização para locação de imóvel destinado a concessão do “Benefício Moradia” do Sr. **Gilvan Vieira Lima**, de família carente em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, conforme solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Sobradinho/BA.

Os recursos destinados à execução da referida prestação de serviço serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 15000000 / 16610000 / 16600000 / 16690000

Orçamento: 02.07 – Secretaria Municipal de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.059 – Manutenção Programa Benefícios Eventuais

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 15000000 / 16610000 / 16600000 / 16690000

Atenciosamente,

Luiz Nery da Cunha Junior
Secretaria de Fazenda e Administração



000023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Emissão: 08/03/2023

Validade: 07/04/2023

**CERTIDÃO NEGATIVA
PESSOA FÍSICA**

Nº 00000094/2023

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

ANDERSON CASSIO DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 04333433541

RUA MASCARENHAS ,21

Complemento:

Bairro: SAO FRANCISCO

48.925-000 - SOBRADINHO-BA

Certidão emitida diretamente no setor.
A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo
de validação.



00520230000009400004108461

Emissor: CHARLTON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDERSON CASSIO DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 043.334.335-41

Certidão nº: 9878602/2023

Expedição: 08/03/2023, às 12:28:24

Validade: 04/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERSON CASSIO DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **043.334.335-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDERSON CASSIO DA SILVA OLIVEIRA
CPF: 043.334.335-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:27:31 do dia 08/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2023.

Código de controle da certidão: **2D11.1310.D9A2.B07B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231534019

NOME	
ANDERSON CASSIO DA SILVA OLIVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	043.334.335-41

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000027

DESPACHO: A U T O R I Z O a LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a Quadra S 03, Rua 05, nº 07, Bairro São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **ANDERSON CÁSSIO DA SILVA OLIVEIRA**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **043.334.335-41**, portador da cédula de identidade sob o nº. 9.848.815, expedida pela SDS/PE, por força do contrato particular de compra e venda de imóvel - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família do Sr. Gilvan Vieira Lima, inscrita no RG sob o nº 11.653.604 SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 040/2023. Encaminho ao setor financeiro para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo a Divisão de Licitações e Contratos/Comissão Permanente de Licitação, para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 08 de março de 2023.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.03.08 11:19:40 -03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000028

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária para atender as referidas despesas para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S 03, Rua 05, nº 07, Bairro São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **ANDERSON CÁSSIO DA SILVA OLIVEIRA**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **043.334.335-41**, portador da cédula de identidade sob o nº. 9.848.815, expedida pela SDS/PE, por força do contrato particular de compra e venda de imóvel - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família do Sr. Gilvan Vieira Lima, inscrita no RG sob o nº 11.653.604 SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 040/2023 nos recursos declinados no despacho do Chefe deste Poder.

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 15000000 / 16610000 / 16600000 / 16690000

Orçamento: 02.07 – Secretaria Municipal de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.059 – Manutenção Programa Benefícios Eventuais

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 15000000 / 16610000 / 16600000 / 16690000

Sobradinho (BA), 08 de março de 2023

Wanderlan Ribeiro da Silva

Matrícula 14009

Departamento Finanças e Contabilidade



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000029

DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

*"Dispõe sobre a nomeação de servidores
para integrar a Comissão Permanente de
Licitação - CPL, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I - **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Fabício de Aguiar Marcua
Procurador-Geral do Município

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3538-3030



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº. 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000030

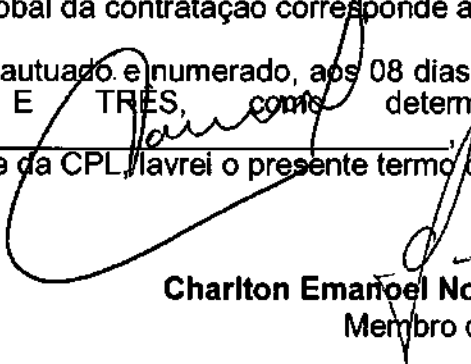
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 044/2023
Dispensa de Licitação Nº. 019/2023

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuei o presente Processo Administrativo sob o nº. 044/2023, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 019/2023, destinado a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S 03, Rua 05, nº 07, Bairro São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **ANDERSON CÁSSIO DA SILVA OLIVEIRA**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **043.334.335-41**, portador da cédula de identidade sob o nº. **9.848.815**, expedida pela SDS/PE, por força do contrato particular de compra e venda de imóvel - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família do Sr. Gilvan Vieira Lima, inscrita no RG sob o nº **11.653.604** SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 040/2023, tendo apresentado a justificativa e atesto da razoabilidade do preço imobiliário elaborado pelo servidor **Elias Antônio Santana**, acostado aos autos.

O valor global da contratação corresponde a **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Processo autuado e numerado, aos 08 dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, **Thaciana Carla Silva Mangabeira** – Presidente da CPL, lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

000031

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma que específico:"*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), portador do RG. Nº **XXXXXXXXXXXXX** e CPF **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de ora em diante denominado **LOCADOR(A)**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra S 03, Rua 05, nº 07, Bairro São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família do Sr. Gilvan Vieira Lima, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sr.ª Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº **XXX/XXXX**, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é até **XX/XX/XXXX**, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia **XX** de **XXXXXXXXXX** de **XXXX**, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.



Estado da Bahia

000032

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em *atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular* rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em XX de XXXXXXXXXX de XXXX, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) durante XX (XXXXX) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.



Estado da Bahia

000033

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade:

Atividade:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:



I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de Interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



Estado da Bahia

000035

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1 - O serviço será fiscalizado pelo(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do LOCATÁRIO e do LOCADOR, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

.....
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXX
LOCADOR

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____
CPF/MF Nº.: _____

2- _____
Nome: _____
CPF/MF Nº.: _____



000036

Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

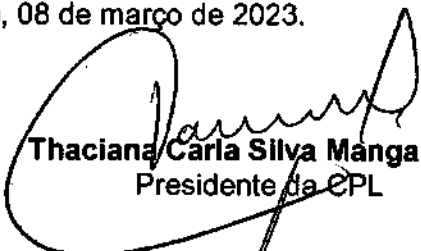
DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

A: Procuradoria-Geral do Município

ASSUNTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a Quadra S 03, Rua 05, nº 07, Bairro São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **ANDERSON CÁSSIO DA SILVA OLIVEIRA**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **043.334.335-41**, portador da cédula de identidade sob o nº. 9.848.815, expedida pela SDS/PE, por força do contrato particular de compra e venda de imóvel - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família do Sr. Gilvan Vieira Lima, inscrita no RG sob o nº 11.653.604 SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 040/2023.

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitamos examinar os autos do **Processo Administrativo nº. 044/2023**, destinado a **Dispensa de Licitação sob o nº. 019/2023**, cujo objeto consta acima especificado, e por fim, solicitamos a elaboração de parecer jurídico em face ao pleito e necessidade da Administração.

Sobradinho (BA), 08 de março de 2023.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

PARECER

000037

Ilma. Sra. Presidente da CPL

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, em que requer, para efeitos nos dispostos no Art. 38, VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93, a análise jurídica sobre a legalidade da contratação através de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **locação de Imóvel** destinado a concessão do "Benefício Moradia", conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município de Sobradinho-BA, com base no Art. 24, X da lei 8.666/93.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Secretaria competente já se manifestou acerca do preenchimento dos requisitos legais para o deferimento do benefício eventual da Assistência Social, chamado de "benefício moradia", o qual encontra-se previsto a legislação municipal, cabendo à esta Procuradoria Geral do Município se manifestar tão somente sobre a possibilidade de contratação do imóvel por dispensa de licitação.

A presente apreciação tomará com base exclusivamente os elementos constantes dos autos e será realizada à luz da Lei 8.666/93, e das demais normas aplicáveis às licitações públicas.

Assim reza o Art. 24, X, da Lei 8.666/93, in verbis,

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Assim, considerando os autos do processo administrativo em tela, o procedimento de Dispensa está de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual opino pela possibilidade de locação do imóvel descrito nos autos do processo administrativo em questão, haja vista que o mesmo atende às necessidades da administração e o seu preço está de acordo com o praticado no mercado.

É o parecer, s.m.j.

Sobradinho/BA, em 09 de março de 2023.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000038

PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº. 044/2023
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2023

Em parecer formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer e determino a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S 03, Rua 05, nº 07, Bairro São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **ANDERSON CÁSSIO DA SILVA OLIVEIRA**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **043.334.335-41**, portador da cédula de identidade sob o nº. **9.848.815**, expedida pela SDS/PE, por força do contrato particular de compra e venda de imóvel - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família do Sr. Gilvan Vieira Lima, inscrita no RG sob o nº **11.653.604** SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº **555**, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.ª Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. **040/2023**, nos moldes legais estabelecidos, cujo valor não exceda à proposta do proponente no referido processo que é no valor global de até **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Ratifico. Sobradinho/BA, 10 de março de 2023.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.03.10 11:33:16 -03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N

Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3538-3030



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000039

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 019/2023**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADOR: ANDERSON CÁSSIO DA SILVA OLIVEIRA.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais)

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 10 de março de 2023.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 10 de março de 2023.

**Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL**

Ass: 20/03/23
800



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000040

PORTARIA SEADS Nº. 006/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 068/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SANDE BORGES DE ARAÚJO SILVA**, matrícula nº. 14186, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. **068/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e o Sr. **ANDERSON CÁSSIO DA SILVA OLIVEIRA**, cujo objeto é "locação do imóvel residencial situado a Quadra S 03, Rua 05, nº 07, Bairro São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família do Sr. Gilvan Vieira Lima".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000041

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 10 de março de 2023.

PAULO JOSÉ MACEDO DE SOUZA
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

CONTRATO Nº 068/2023

000042

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o senhor **ANDERSON CÁSSIO DA SILVA OLIVEIRA**, na forma que especifico."*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o senhor **ANDERSON CÁSSIO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG. Nº 9.848.815, expedida pela SDS/PE e CPF 043.334.335-41, de ora em diante denominada **LOCADOR**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra S 03, Rua 05, nº 07, Bairro São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família do Sr. Gilvan Vieira Lima, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 019/2023, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é **até 09/06/2023**, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia 07 de março de 2023, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

x 000043

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em 07 de março de 2023, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em **R\$ 300,00 (trezentos reais reais)** durante 03 (três) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000044

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 15000000 / 16610000 / 16600000 / 16690000

Orçamento: 02.07 – Secretaria Municipal de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.059 – Manutenção Programa Benefícios Eventuais

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 15000000 / 16610000 / 16600000 / 16690000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I – pagar pontualmente o aluguel;

II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000045

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que viveu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000046

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1 - O serviço será fiscalizado pela servidora **Sande Borges de Araújo Silva**, Matrícula nº 14186.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

Sobradinho/BA, 10 de março de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.03.10 10:34:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Anderson Cassio da Silva Oliveira
ANDERSON CÁSSIO DA SILVA OLIVEIRA
CPF/MF nº. 043.334.335-41
LOCADOR

Testemunhas:

1- *[Assinatura]*
Nome: 020.907.355-11
CPF/MF Nº.:

1- *[Assinatura]*
Nome:
CPF/MF Nº.: 045.900.235-90



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000047

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 068/2023**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADOR: ANDERSON CÁSSIO DA SILVA OLIVEIRA

OBJETO: A LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a Quadra S 03, Rua 05, nº 07, Bairro São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **ANDERSON CÁSSIO DA SILVA OLIVEIRA**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **043.334.335-41**, portador da cédula de identidade sob o nº. 9.848.815, expedida pela SDS/PE, por força do contrato particular de compra e venda de imóvel - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família do Sr. Gilvan Vieira Lima, inscrita no RG sob o nº 11.653.604 SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.ª Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 040/2023.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais)

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 10 de março de 2023.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 10 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

Ass: 10/1 03/23
900



000048

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RATIFICAÇÃO DE PARECER**

PAD. 044/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023. Base legal: art. 24, Inc. X, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S 03, Rua 05, nº 07, Bairro São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família do Sr. Gilvan Vieira Lima. **CONTRATADO: ANDERSON CÁSSIO DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 043.334.335-41.** Ratificado em: 10/03/2023. **Valor Global: R\$ 900,00 (novecentos reais).** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 068/2023

Contrato nº 068/2023. Proc. Adm. nº. 044/2023. Dispensa de Licitação nº. 019/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: ANDERSON CÁSSIO DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 043.334.335-41.** **ASSINATURA:** 10/03/2023. **OBJETO:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S 03, Rua 05, nº 07, Bairro São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família do Sr. Gilvan Vieira Lima. **VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais).** **VIGÊNCIA:** até 09/06/2023.

